



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 005/2023 de 30 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 010/2023, às 09:05 horas no dia 30.01.23, oriundo do Poder Legislativo; Que dispõe sobre o serviço legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cascavel – PROCON/CMC, e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 005/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 005/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Cascavel – PROCON/CMC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997;
2. A política pública que se pretende instituir pelo referido projeto de lei visa promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política de Defesa do Consumidor.
3. Não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Isto é, o projeto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

em questão está tratando de matéria de interesse local e de proteção ao consumidor.

4. Portanto, tendo como base os artigos 12, incisos I e II, art. 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 005/2023**.

É o parecer.


Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


Tiago Santos Rocha
Relator
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

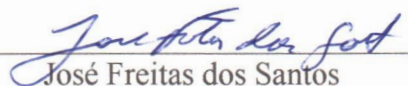
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo n° 005/2023 de 30 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Relator
Câmara Municipal de Cascavel-CE


José Freitas dos Santos
Membro